DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.793 - DE 15 DE JUNHO DE 2.020
(Republicação para retificações)

DISPÕE SOBRE: A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS PARA A JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARIBA; A APROVAÇÃO DO SEU REGIMENTO INTERNO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições pertinentes da Lei federal nº 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, bem como da Lei municipal nº 1.697, de 11/05/2000, que criou a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Guariba, com suas alterações posteriores...

D E C R E T A :

Artigo 1º - A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Guariba, criada pela Lei municipal nº 1.697, de 11/05/2.000, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela Prefeitura em matéria de trânsito, passa a ser composta dos seguintes membros:

1 – Titulares:

1.1 – Presidente: Alexandre José Nanzer - CPF nº 150.669.828-09;

1.2 – Membros:

a) Rogério Mazzi – CPF nº 122.434.128-70;

b) Roseli Cruz de Souza Maduro - CPF nº 156.138.398-83;

2 – Suplentes:

2.1 - Presidente: Josiane Caminhas Ribeiro;

2.2 – Membros:

a) Patrícia Mendes de Oliveira;

b) Valdinéia Aparecida Di Mastrogirolamo da Silva.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no artigo 1°, da Lei municipal nº 3.222, de 12/03/2019, que altera o artigo 6º, da Lei municipal nº 1.697, de 11/05/2000, os membros componentes da JARI cumprirão mandato de duração de um ano, permitida a recondução de seus membros, uma vez, por igual e sucessivo período, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º - Cabe aos membros titulares da JARI, nomeados na forma do artigo anterior, o cumprimento das seguintes atribuições sumárias:

I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores de trânsito;

II – Solicitar aos órgãos e entidades executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Artigo 3º - Os membros titulares da JARI receberão gratificação especial, a título de pró-labore, correspondente a um salário mínimo atual ao ocupante da função de Presidente, e meio salário mínimo atual, aos dois demais membros e secretário, cujos valores serão pagos fracionados, de acordo com número de reuniões, no mínimo de quatro por mês, mediante efetivo comparecimento, nos termos do artigo 2° da Lei municipal nº 2.317, de 02/04/2009, que altera os §§ únicos dos artigos 4º e 5º, da Lei municipal nº 1.697, de 11/05/2000.

§ 1º A função de membro da JARI não caracteriza vínculo empregatício de natureza trabalhista, nem de prestação de serviço com a Administração Pública e de obrigação previdenciária, fiscal ou securitária, sendo que pelo desempenho da sua atividade receberá, a título de gratificação especial, valores estabelecidos neste artigo, na forma da lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

§ 2º O exercício da função de membro da JARI implica em observância dos deveres e obrigações estabelecidos na legislação civil, penal e administrativa, e, em especial, à Lei federal n.º 8429, de 02/06/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Artigo 4º - Fica aprovado o Regimento Interno da JARI, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito -, que passa a fazer parte integrante desde decreto.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 15 de junho de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

ANEXO AO DECRETO Nº 3.793 - DE 15 DE JUNHO DE 2020.

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI - DO MUNICÍPIO DE GUARIBA - SP

Seção I

Das características, atribuições, criação e provisão

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI -funcionará junto ao órgão executivo de trânsito do Município, cabendo-lhe julgar recursos administrativos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da legislação complementar.

Art. 2º A JARI tem, na forma da lei, autonomia de convicção e decisão, sendo vinculada ao órgão executivo de trânsito do município, nos termos do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, respondendo seus membros judicial e administrativamente pelos seus atos no âmbito de suas atribuições e competências.

Art. 3º São atribuições da JARI:

I - julgar em primeira instância recursos interpostos contra penalidades impostas pela Autoridade de Trânsito do Município às infrações de trânsito;

II - solicitar, caso necessário, ao órgão executivo de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, para uma melhor análise da matéria constante do recurso interposto;

III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito as informações sobre inadequações observadas nos registros de infrações ou sinalização viária apontados em recursos;

IV - prestar as informações solicitadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela Procuradoria Geral do Município sobre seus atos, colaborando nos questionamentos judiciais, nos termos das orientações normativas vigentes do Município de Guariba.

Art. 4º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I - solicitar ao Chefe do Executivo a constituição e nomeação dos membros da JARI, de acordo com os prazos de duração dos respectivos mandatos, na forma prevista em lei municipal;

II - prover a JARI com recursos materiais, espaciais, procedimentais e humanos de apoio para o seu regular funcionamento;

III - por meio de decreto do Prefeito Municipal, selecionar, designar, dar posse e desligar os membros das JARI.

IV - subsidiar, conforme procedimentos estabelecidos pela Procuradoria Geral do Município, as estratégias e providências de defesa judicial da municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de atos da JARI e de seus membros no regular exercício de suas atribuições.

Seção II

Da composição

Art. 5º A JARI será constituída por 3 (três s) membros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

efetivos e 3 (três) membros suplentes, de ilibada reputação, idoneidade moral e com satisfatório conhecimento de trânsito, sendo um presidente e os demais membros, servidores públicos municipais ou representantes da comunidade, com satisfatório conhecimento de trânsito, conhecimentos de informática e portadores, no mínimo, de diploma de nível médio, indicados pelo Departamento Municipal de Trânsito e referendados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. ;

§ 1º A função de membro da JARI não caracteriza vínculo empregatício de natureza trabalhista, nem de prestação de serviço com a Administração Pública, de obrigação previdenciária, fiscal ou securitária, sendo que pelo desempenho da sua atividade receberá gratificação especial, a título de pró-labore, com valores valor estabelecidos por lei municipal.

§ 2º O exercício da função de membro da JARI implica em observância dos deveres e obrigações estabelecidos na legislação civil, penal e administrativa, e, em especial, à Lei federal n.º 8429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Seção III

Da indicação, seleção e designação dos membros

Art. 6º Somente poderão ser nomeados para membros da JARI as pessoas que:

I - tenham atingido a maioridade civil;

II - não tenham sofrido criminalmente condenação judicial transitada em julgado;

III - não exerçam atividades como sócios, gerentes, diretores, empregados e instrutores, ainda que em caráter autônomo, de Controladorias Regionais de Trânsito - CRT, Centros de Formação de Condutores - CFC, despachantes, escritórios de prestação de serviços de recursos administrativos e judiciais contra penalidades às infrações de trânsito, bem como médicos ou psicólogos credenciados por órgão executivo de trânsito;

IV - não sejam agentes de fiscalização de trânsito, civis ou militares, e seus chefes imediatos e mediatos;

V - não tenham recebido por qualquer motivo penalidades que impliquem em ter o direito de dirigir suspenso ou cassada a Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para dirigir;

VI - não integrem ou não tenham assento como membros dos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN's, nem em outras JARI's municipais.

Art. 7º As associações não governamentais ou órgãos de classe com interesse na área de trânsito poderão indicar membros da JARI mediante requerimento endereçado ao Departamento Municipal de Trânsito, com a qualificação completa dos postulantes ao exercício da função de membro e informações sobre os requisitos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Nas épocas oportunas, por ocasião de encerramento de mandato ou de eventual vacância das funções de membro da JARI, o órgão executivo de trânsito do Município, após análise do preenchimento dos requisitos legais, encaminhará suas indicações ao Chefe do Executivo Municipal, para os procedimentos de seleção, decisão e designação.

Seção IV

Do mandato e recondução

Art. 8º O mandato dos membros da JARI será de 1 (um) ano, permitida a recondução de seus membros, uma vez, por igual período, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção V

Da perda do mandato

Art. 9º Perderá o mandato o membro que, comprovadamente:

I - estiver incurso em qualquer dos impeditivos para participação na JARI;

II - faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões ordinárias seguidas da JARI, ou a 3 (três) intercaladas no período de um ano, a partir da data da posse;

III - requerer ou solicitar reiteradamente, diligências despiciendas procrastinando o julgamento de recursos;

IV -comportar -se de maneira antiética ou cometer ato atentatório à dignidade do exercício da função;

V - alegar imotivada e injustificadamente suspeição ou impedimento para julgamento dos recursos da pauta da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

reunião;

VI - deixar de cumprir com suas obrigações regimentais como membro, presidente ou secretário.

Parágrafo único - A perda do mandato motivada pelas disposições previstas nos incisos III, IV, V e VI dependerá de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa, ao qual se aplica, no que for cabível, a legislação municipal pertinente.

Seção VI

Das reuniões e dos recursos

Art. 10 A JARI poderá se reunir com a presença de no mínimo 3 (três) membros titulares, que na ausência de um deles convocar-se o respectivo membro suplente para substituí-lo.

Art. 11 A JARI se reunirá, no mínimo, quatro vezes por mês, em dia fixo, no período matutino, vespertino ou noturno, conforme estabelecido pelo Presidente, em deliberação conjunta com o órgão executivo de trânsito do Município.

§ 1º A presença do membro da JARI à reunião ordinária, ou reunião extraordinária, será computada para efeito do pagamento da gratificação especial, que nos termos da legislação municipal deverá ser fracionado de acordo com o número de reuniões de julgamento, mediante efetivo comparecimento.

§ 2º A recusa imotivada e injustificada do desempenho das atribuições de membro, presidente ou secretário da JARI acarreta o cancelamento da presença do membro à reunião na qual se der o fato.

Art. 12 As reuniões da JARI poderão obedecer, a critério do Presidente, a seguinte ordem:

I - abertura pelo Presidente da Junta;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - verificação da pauta distribuída para a reunião da junta e apresentação dos recursos, com apreciação pelos membros presentes dos processos, com formalização de pareceres e decisões;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à JARI;

V - encerramento da reunião.

Parágrafo único. Os atos de responsabilidade do presidente da junta são compulsórios e sua inobservância impede a reunião programada e implica cancelamento da presença de todos os membros que se omitirem nas suas obrigações de zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Art. 13 Os recursos deverão abordar o conteúdo da multa aplicada (o mérito) e o seu julgamento dar-se-á em primeira instância pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI -, e, em segunda instância, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

§ 1º Os recursos colocados em pauta para a reunião da JARI serão apresentados aos seus membros, e no caso de vários processos, o Presidente adotará critério de distribuição interna para que cada um dos membros possa estudar, respeitadas as indicações de conexão de processos por veículo ou recorrente, devendo cada recurso ser relatado e ter proposta a sua decisão motivada exclusivamente pelo membro ao qual foi distribuído.

§ 2º A redistribuição de processos entre membros deverá ser autorizada expressamente nos autos do processo, pelo Presidente e só será admitida se verificados impedimentos e suspeições relatados fundamentadamente nos autos pelo membro para o qual foi originalmente distribuído.

Art. 14 Por formarem uma turma única de decisão, cada recurso será decidido pelos 3 (três) membros titulares da JARI, cabendo ao Presidente o voto de desempate, e se um membro estiver ausente à reunião será substituído pelo respectivo membro suplente.

Art. 15 Cada membro tem autonomia para a formulação e motivação do seu relatório e voto, devendo ser observados o interesse público e a isenção, como princípios norteadores.

Art. 16 Não será admitida a sustentação oral do recorrente ou de quem o represente administrativa ou judicialmente.

Parágrafo único. As eventuais diligências externas realizadas por membros das JARI, com o objetivo de produção de provas para instrução do recurso, deverão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

ser feitas conjuntamente por, no mínimo, 2 (dois) membros da JARI.

Art. 17 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de interposição, obedecido o critério de distribuição para cada membro, quando houver necessidade.

Seção VII

Do presidente e membros titulares

Art. 18 Ao presidente da JARI compete:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno, além de todas as atribuições e responsabilidades de membro da JARI;

II - abrir, suspender e encerrar a reunião de julgamento;

III - resolver questões de ordem, apurar votos e assinar as súmulas de julgamento;

IV - encaminhar as proposições dos membros da Junta ao Departamento Municipal de Trânsito;

V - assinar atas das reuniões, correspondências e demais documentos;

VI - fazer constar das atas a justificativa das ausências às reuniões;

VII - considerar justificada ou não a falta do membro à reunião, comunicando ao Departamento Municipal de Trânsito o caso que configurar falta injustificada;

VIII - comunicar imediatamente ao Departamento Municipal de Trânsito a renúncia ou vacância da função de membro;

IX - instruir os recursos contra as decisões da Junta em segunda e última instância, conforme procedimentos;

X - receber as citações e intimações que lhe forem dirigidas, cumprir, encaminhar para cumprimento ou adotar as providências cabíveis, no caso de eventuais determinações judiciais.

XI - prestar informações ao órgão executivo de trânsito para as providências de defesa judicial da Municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de seus atos e dos membros da Junta no regular exercício de suas atribuições.

Art. 19 Ao vice-presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas funções e atribuições, em sua ausência;

II - todas as atribuições e responsabilidades de membro da JARI.

Art. 20 Aos membros da JARI compete:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno, comparecer às reuniões de julgamento, verificar a ocorrência de anomalias na distribuição de recursos para cada membro e em cada reunião, antes de começar a relatar o processo que lhe for distribuído, e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assinando o livro de presença e atas de reunião;

II - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, verificando previamente a sequência de distribuição dos recursos, solicitando diligências quando necessário, motivando o voto e apontando um dos seguintes resultados:

a) rejeição administrativa do recurso;

b) não conhecimento por intempestividade;

c) não conhecimento por ilegitimidade de parte;

d) manutenção da penalidade;

e) cancelamento da penalidade.

III - discutir e decidir a matéria com os demais membros da Junta, justificando o voto se divergente, ou acompanhando se convergente;

IV - solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento de apreciação dos recursos;

V - justificar suas ausências;

VI - declarar seu impedimento ou suspeição para relatar ou tomar parte no julgamento em processo específico em que tenha, direta ou indiretamente, interesse;

VII - prestar informações ao órgão executivo de trânsito para as providências de defesa judicial da municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de seus atos no regular exercício de suas atribuições.

§ 1º O membro deverá se declarar impedido de relatar um recurso ou participar da sua decisão quando;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

a) for o apenado, ou parente do recorrente, ou condutor do veículo;

b) tenha intervindo no mesmo como testemunha;

c) tenha funcionado como perito ou produzido provas constantes dos autos e determinantes para a decisão da junta;

d) tenha orientado ou instruído diretamente o recorrente ou o ajudado a produzir provas.

§ 2º O membro poderá se declarar suspeito de parcialidade para relatar um recurso ou participar de sua decisão quando:

a) for amigo ou inimigo íntimo do recorrente ou do proprietário do veículo;

b) for credor ou devedor do recorrente ou do proprietário do veículo.

Seção VIII

Do apoio administrativo

Art. 21 O Departamento Municipal de Trânsito providenciará os recursos humanos para prestar apoio administrativo à JARI, por meio da designação de um servidor municipal, por ato do Chefe do Poder Executivo, para exercer as funções de Secretário, a quem caberá:

I - comparecer a todas as reuniões mensais e lavrar a respectiva ata circunstanciada;

II - verificar o ordenamento dos processos com os documentos juntados pelo recorrente e os requisitados pela JARI, numerando e rubricando as suas folhas;

III - preparar e colocar os processos em sua distribuição para os membros da Junta, nos termos do que dispõe este Regimento e conforme orientações do Presidente;

IV - recolocar na pauta de julgamento os processos não julgados, retirados da pauta da sessão anterior e os que retornarem de diligências;

V - preparar as pautas das reuniões;

VI - registrar o comparecimento dos membros às reuniões;

VII - atender e dar encaminhamento às solicitações de diligências;

VIII - manter atualizados os arquivos de legislação do trânsito e demais documentos de apoio ao julgamento;

IX - preparar documentos e demais expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros;

X - requisitar e controlar os materiais permanentes e de consumo, providenciando o abastecimento e reposição dos itens utilizados no desenvolvimento dos trabalhos;

XI - transcrever no sistema de processamento, de dados de Aplicação de Penalidades a Infrações de Trânsito - APAIT os resultados da decisão dos recursos;

XII - prestar os demais serviços de apoio administrativo e operacional aos membros da JARI.

Parágrafo único. O Presidente poderá solicitar ao órgão executivo de trânsito do Município a substituição do servidor incumbido da função de Secretário, se considerada necessária.

Seção IX

Das disposições finais e transitórias

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito, com o suporte direto da Procuradoria Geral do Município.

Guariba, 15 de junho de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

DECRETO Nº 3.800 - DE 29 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA COMPRA DE LOTES NO DISTRITO EMPRESARIAL "GOVERNADOR MÁRIO COVAS", PREVISTAS NO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 1810, DE 15/02/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos II, IX, e XXX, da Lei Orgânica do Município,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Considerando a imensa crise econômica e financeira provocada pelo avanço devastador da COVID-19 (novo coronavírus), que tomou conta do mundo inteiro e atingiu com forte impacto a estrutura orçamentária deste Município, exigindo um aporte extraordinário de recursos financeiros para custear medidas emergenciais de combate à pandemia, que impõem à Administração a redução drástica de despesas e a regulamentação urgente das condições de pagamento de vendas de lotes no Distrito Empresarial, para ao menos ressarcir o erário dos custos básicos dos insumos dos investimentos com equipamentos de infraestrutura urbana (redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, galerias pluviais e arborização de vias públicas)....

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam regulamentadas as condições de pagamento pela compra de lotes no Distrito Empresarial "Governador Mário Covas ", previstas no artigo 2º, inciso III, da Lei municipal nº 1.810, de 15 de fevereiro de 2002, para que passem a consistir de uma entrada no valor de 50% da proposta de melhor valor, vencedora da concorrência pública, permanecendo os restantes 50% para ser pagos com a carência de seis meses, em parcelas iguais e sucessivas, no prazo máximo de até doze meses.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 29 de junho de 2020

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmera Municipal, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Gabinete do Prefeito

RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 076/2020

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação direta, de empresa concessionária de dos serviços de água e esgoto do Município, com vistas à execução de prolongamento da rede de distribuição de água na Rua Vitória Sgarbosa, no Conjunto Residencial Santa Cruz, por motivo de reduzido valor da despesa, com base no parecer de Assessoria e no art. 24, inciso II, c/c art. 23, letra "a", do inciso II, da Lei Federal 8.666/93. E autorizo o empenho da despesa, em favor da empresa: SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, pelo preço total de R$ 4.881,36.Guariba, 25 de Junho de 2020. Dr. Francisco Dias Mançano Júnior - Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 077/2020

Ratifico a dispensa de licitação para a compra direta, de 20 cavaletes de plástico de cor laranja, desmontável, para interdição de ruas e avenidas, por causa do reduzido valor da despesa, com base no parecer de Assessoria e fundamento no art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, letra "a", da Lei federal 8.666/93. E autorizo o empenho da despesa, em favor da empresa: Planeta Sinalização Industria e Comércio Ltda - EPP – CNPJ 05.081.805/0001-20, pelo preço unitário de R$ 232,50, e no valor total de R$ 4.650,00. Guariba, 25 de Junho de 2020. Dr. Francisco Dias Mançano Júnior - Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 078/2020

Ratifico a dispensa de licitação para a compra direta, de 25 cones de sinalização de transito flexíveis, para utilizá-los nos procedimentos administrativos de interdição de ruas e avenidas, por causa do reduzido valor da despesa, com base no parecer de Assessoria e fundamento no art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, letra "a", da Lei federal 8.666/93. E autorizo o empenho da despesa, em favor da empresa: Zeus do Brasil Ltda – CNPJ 82.699.588/0001-

88, pelo preço unitário de R$ 29,90, e no valor total de R$ 747,50. Guariba, 25 de Junho de 2020. Dr. Francisco Dias Mançano Júnior - Prefeito Municipal.

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo SLP nº 243/2020 – Convite nº 030/2020 - Objeto: Aquisição de uma carreta reboque para transporte de um trator cortador de grama. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: TJ Máquinas Comércio Manutenção Paisagismo e Transportes Ltda - EPP, no valor total de R$ 8.400,00.

Processo SLP nº 320/2020 – Convite nº 034/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de apoio e suporte ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Guariba. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Abigail Benites Garcia Andreassi – ME, no valor total de R$ 3.500,00.

Processo SLP nº 249/2020 – Tomada de Preços nº 008/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de aproximadamente 20 exames por mês de eletroneuromiografia, incluindo todo material descartável, honorários médicos e laudo entregue no fim do exame, para o período de 12 meses. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Sociedade Matonense de Benemerência, no valor total de R$ 96.000,00.

Processo SLP nº 305/2020 – Pregão Eletrônico nº 052/2020 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de equipamentos necessários para a manutenção e operação de serviços de limpeza pública, sendo: podador multifuncional com acoplamento, motopodas a gasolina, e roçadeiras costal, motor a gasolina. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: Comercial Cedro Eireli – lotes nº 02; Itaca Eireli – lotes nºs 01 e 03.

Processo SLP nº 325/2020 – Pregão Eletrônico nº 059/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captura, apreensão, transporte com veículo apropriado com rampa de embarque em qualquer terreno, guarda, alimentação, tratamento veterinário de animais de grande porte, soltos ou amarrados por corda pastando nas vias públicas e áreas verdes com posterior destinação para guarda e alojamento em local adequado. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Gabriela Zangrossi Souza - EPP, no valor total de R$ 90.000,00.

TERMO DE ADITAMENTO

Contrato Administrativo nº 026/2017 - Processo de Licitação nº 002/2017; Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Sompo Seguros S.A; Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro da frota de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 026/2017, em caráter extraordinário, por mais 12 meses, compreendendo o período de 04/03/2020 à 03/03/2021, renovando-se a Apólice nº 7100046779, por igual período, no valor total de R$ 20.581,00; Data de Assinatura: 26/06/2020.

Guariba, 26 de Junho de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 305/2020 – Pregão Eletrônico nº 052/2020 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de equipamentos necessários para a manutenção e operação de serviços de limpeza pública, sendo: podador multifuncional com acoplamento, motopodas a gasolina, e roçadeiras costal, motor a gasolina. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 052/2020 em atendimento ao § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020					
FORNECEDOR: ITACA EIRELI					
LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO
01	02	UND	MOTOPODA A GASOLINA - CILINDRADA (CM³): 25.4; POTÊNCIA (KW/CV): 0.95/1.3; POTÊNCIA DO MOTOR (KW): 0.95; PESO (KG): 6.6; PESO KG: 6.6; POTÊNCIA SONORA [DB(A)]: 109; PRESSÃO SONORA [DB(A)]: 92; VALOR DE VIBRAÇÃO, DIREITO (RECOLHIDO) (M/S²): 4.5; VALOR DE VIBRAÇÃO, DIREITO (ESTENDIDO) (M/S2): 3.3; VALOR DE VIBRAÇÃO, ESQUERDO (RECOLHIDO) (M/S²): 3.9; VALOR DE VIBRAÇÃO, ESQUERDO (ESTENDIDO) (M/S2): 3.9; COMPRIMENTO TOTAL (MÁX.) CM 1): 270; COMPRIMENTO TOTAL (MÍN.) CM 1): 390; MOTORIZAÇÃO: GASOLINA; SABRE: 30 CM ROLLOMATIC E MINI; CORRENTE: 1,1 MM – 3/8'' PICCO MICRO MINI.	VULCAN/VP3300L	R$ 1.767,50
03	01	UND	PODADOR MULTIFUNCIONAL COM ACOPLAMENTO, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 440ML, CILINDRADA DE 25,4 CM³, CONJUNTO DE CORTE HL 135°, DIÂMETRO DO CILINDRO 34MM, PESO 8KG, POTÊNCIA 0,95KW (1,3 DIN-PS) ROTAÇÃO MARCHA LENTA 2.800 RPM E ROTAÇÃO MÁXIMA DE 10.500 RPM	GARTHEN/CGM-4500	R$ 1.942,67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020					
FORNECEDOR: COMERCIAL CEDRO EIRELI ME					
LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO
02	05	UND	ROÇADEIRA COSTAL, MOTOR A GASOLINA, 2 TEMPOS; CILINDRADA: 35,2 cm³, COMPRIMENTO TOTAL: 1,85m, CAPACIDADE DO DEPÓSITO DE COMBUSTIVEL: 0,58 L, PESO: 7,7 kg, POTENCIA: 1,7 KW/2,3CV; ROT. LENTA: 280O RPM; ROT. MAXIMA: 12500 RPM. FAZ USO DE LAMINA E DE NYLON.	KAWASHIMA/L43E	R$ 1.906,50

Guariba, 26 de Junho de 2020. Eliane Barroso de O. Vianna - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Guariba torna público que na sessão pública do dia 29/06/2020, relacionada à Tomada de Preços nº 010/2020, julga **HABILITADAS** todas as empresas participantes da sessão pública; e após deliberarem sobre as propostas de preço cuja abertura dos envelopes ocorreu em ato público previamente designado concluíram o julgamento, de acordo como critérios de avaliação constantes do edital da Tomada de Preços nº 010/2020, e apresentou a seguinte classificação: - 1º lugar - DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - R$ 207.926,94; - 2º lugar - AUTEM ENGENHARIA LTDA - R$ 245.657,54; - 3º lugar - JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - R$ 246.777,19. Fica fixado o prazo de cinco dias úteis para eventual interposição de recurso, com vista franqueada aos interessados nos autos do Processo nº 294/2020, a partir da presente publicação. Guariba, 29 de Junho de 2020. Eliane Barroso de O. Vianna - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.